



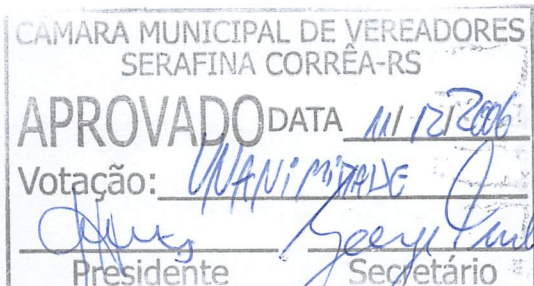
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 244/2006

Data: 24/11/2006

Ass. _____

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa



Projeto de Lei n.º 102, de 17 de novembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Direito Real de Uso do Lote n.º 02, Quadra D, com área de 1.800,00m², do Distrito Industrial Salete e dá Outras Providências.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições e das prerrogativas constantes no art. 66 e combinado com o art. 101 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 1383/1995, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa ODAIR JOSÉ TECCHIO GRANITOS - ME, CNPJ n.º 08.380.817/0001-44, com sede na Rua João Variani, 125, Bairro Santin, em Serafina Corrêa, de uma área urbanizada de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), fração da matrícula n.º 3.741 (três mil setecentos e quarenta e um) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, constituída pelo lote n.º 02 (dois), da quadra D, do projetado e em implementação Distrito Industrial Salete, com as seguintes medidas e confrontações.

I – Localização: Distrito Industrial Salete, Bairro Gramadinho, situado na Rua Antônio Vidmar, lado ímpar da numeração administrativa, esquina com a Rua Avelino Grando, em quarteirão indefinido.

II – Limites:

NORTE: por 60,00m (sessenta metros) com a Rua Avelino Grando;

SUL: por 60,00m (sessenta metros) com os lotes n.º 03 e n.º 04, da mesma quadra;

LESTE: por 30,00m (trinta metros), com a Rua Antônio Vidmar;

OESTE: por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º 01, da mesma quadra.

Art. 2.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, em que, obrigatoriamente, devem constar os seguintes encargos da concessionária:

a) a empresa fica com a obrigação de cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes na alínea "c" deste artigo e disposições deste instrumento, decorrentes do ramo da atividade da concedida;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 244 / 2006

Data: 24 / 11 / 2006

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

b) Construção de pavilhão industrial/comercial nas dimensões iniciais de 20m x 12m (vinte metros por doze metros), totalizando 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), destinado à comercialização de granitos, mármore basalto, pedras de construção e similares;

c) A empresa fica com a seguinte responsabilidade:

1) no 1.º ano faturamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e empregar, no mínimo, 05 (cinco) pessoas;

2) no 2.º ano faturamento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e empregar, no mínimo, 07 (sete) pessoas;

3) no 3.º ano faturamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e empregar, no mínimo, 09 (nove) pessoas;

Art. 3.º Obrigações especificadas no artigo segundo, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos), ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, o qual terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 4.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos em garantia de financiamento destinado à implantação do projeto industrial objetivado na presente Lei: Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º grau em favor do Município, na forma do art. 17,II, § 5.º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 5.º Após cinco anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Art. 8.º O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliado em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Art. 9.º Nos termos das Leis Municipais n.ºs 1334/1994 e 1383/1995, o Município assume os serviços de terraplenagem e outras infra-estruturas afins.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 244/2006
Data: 24/11/2006
Ass. [assinatura]

Justificativa:

Os sucessivos governantes de nosso município visam na área industrial fator popular do desenvolvimento e do progresso Município.

As indústrias geram empregos, promovem opções de fontes de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural da comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto sócio-econômico do Município.

O Município dispõe de uma área destinada à instalação de indústrias, na forma de doação com encargos e, após determinado período já consolidada, doação definitiva.

Embora não implementado conclusivamente, várias indústrias estão estabelecidas mediante autorização dos poderes do Município.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se concessão de direito real de uso, com possibilidade de trespasse após consolidado o empreendimento.

Considerando que empresa privada pleiteia espaço para estabelecer-se, inclusive satisfazendo as exigências legais, propõe o Projeto incluso, o qual representa interesse público municipal.

É um indústria sem similar no Município e promete êxito, preenchendo uma lacuna no leque das indústrias instaladas em Serafina Corrêa.

É aguardado o respaldo dos nobres edis dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2006.

[assinatura]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <u>11/12/2006</u>	
PFL:	PTB:
PMDB: <u>[assinatura]</u>	PP: <u>[assinatura]</u>
PSDB:	





CÂMARA MUNICIPAL DE VER.
SERAFINA CORRÊA-R

Protocolo nº. 244 / 2006

Data: 24 / 11 / 2006

Ass. _____

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

MINUTA DE CONTRATO 2006

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, RS, em conformidade com o art. 66, VIII, da Lei Orgânica do Município, neste ato denominada CONCEDENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Valcir Segundo Reginatto, CPF: 312.271.550-34 e CI: 8012187624.

CONCESSIONÁRIO: Odair José Tecchio Granitos ME, CNPJ n.º 08.380.817/0001-44, com sede na Rua João Variani, 125, Bairro Santin, em Serafina Corrêa, RS, neste ato denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, representado, pelo seu Sócio-Gerente, Sr. Odair José Tecchio, CI: 1049604745 e CPF: 647.894.890-00.

Integram o presente contrato de concessão de direito real de uso a Lei autorizativa e anexos, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a concessão de direito real de uso de uma área urbanizada de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), fração da matrícula n.º 3.741 (três mil setecentos e quarenta e um) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, constituída pelo lote n.º 02 (dois), da quadra D, do projetado e em implementação Distrito Industrial Salete, com as seguintes medidas e confrontações:

I – Localização: Distrito Industrial Salete, Bairro Gramadinho, situado na Rua Antônio Vidmar, lado ímpar da numeração administrativa, esquina com a Rua Avelino Grando, em quarteirão indefinido.

II – Limites:

NORTE: por 60,00m (sessenta metros) com a Rua Avelino Grando;

SUL: por 60,00m (sessenta metros) com os lotes n.º 03 e n.º 04, da mesma quadra;

LESTE: por 30,00m (trinta metros), com a Rua Antônio Vidmar;

OESTE: por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º 01, da mesma quadra.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O imóvel objeto deste contrato foi avaliado em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).





MUNICÍPIO DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 244 / 2006
Data: 24/11/2006

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CLÁUSULA III – DA FINALIDADE.

A área urbanizada de que trata a presente Lei destina-se à empresa que terá como atividade principal o comércio, o aparelhamento e a execução de trabalhos em mármore, granitos e outras pedras.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DA CONCESSÃO.

O tempo da concessão de direito real de uso é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente. Findo este período, se mantida a atividade e o equilíbrio financeiro operacional conforme o presente termo, o imóvel será trespasado, em doação, ao concessionário.

CLÁUSULA V – CONTRAPARTIDA.

Em contrapartida, a concessionária, assume os seguintes encargos:

a) a empresa fica com a obrigação de cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes na alínea "c" deste artigo e disposições deste instrumento, decorrentes do ramo da atividade da concedida;

b) Construção de pavilhão industrial/comercial nas dimensões iniciais de 20m x 12m (vinte metros por doze metros), totalizando 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), destinado à comercialização de granitos, mármore basalto, pedras de construção e similares;

c) A empresa fica com a seguinte responsabilidade:

1) no 1.º ano faturamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e empregar, no mínimo, 05 (cinco) pessoas;

2) no 2.º ano faturamento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e empregar, no mínimo, 07 (sete) pessoas;

3) no 3.º ano faturamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e empregar, no mínimo, 09 (nove) pessoas;

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA assegurará as obrigações retroespecificadas através dos seguintes bens:

CLÁUSULA VII – DA ONERAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA.

A concessionária pode onerar a área objeto deste termo, em garantia de financiamento destinado à implantação do projeto industrial, caso em que a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do CONCEDENTE, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VERE
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 244/2006

Data: 24/11/2006

Ass. _____

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Município Serafina Corrêa
Contratante

Odair José Tecchio Granitos ME
Concessionária

Testemunhas:

Visto do Depto Jurídico:

.....

